

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEMED Nº 009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2024”.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2024 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano de 2024 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Férias Coletivas	02 de Janeiro de 2024
Jornada Pedagógica 2024	05 a 09 de Fevereiro de 2024
Dias Escolares	15 e 16 de Fevereiro de 2024
Início do Ano Letivo	19 de Fevereiro de 2024
Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> )	18 a 22 de Março de 2024
Recessos Escolares	24 de Junho a 05 de Julho de 2024 26 a 31 de Dezembro de 2024
Renovação e Pré-Matrículas 2024	11 de Novembro a 20 de Dezembro de 2024
Aplicação da Avaliação de Desempenho 2024 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – <b>SAMA</b> )	21 a 25 de Outubro de 2024
Término do Ano Letivo Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	29 de Novembro de 2024
Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final	02 a 05 de Dezembro de 2024
Resultados Parciais	06 de Dezembro de 2024
Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais	09 de Dezembro de 2024
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>	<b>200 DIAS</b>

1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos foi organizada conforme a tabela a seguir. No que se refere à carga horária dos sábados letivos, será cumprida por meio de módulos de atividades, alinhados ao currículo municipal e ao planejamento pedagógico do professor.

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS / DIA
Fevereiro	19 a 29	09	-
Março	01 a 28	21	16
Abril	01 a 30	24	13/27
Mai	02 a 31	23	11/25
Junho	03 a 22	16	08/22
Julho	08 a 31	19	27
Agosto	01 a 31	24	10/24
Setembro	02 a 30	22	21
Outubro	01 a 31	22	19
Novembro	01 a 29	20	09
Dezembro	02 a 06	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>200</b>	<b>13</b>

Art. 4º A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular em cada ano escolaridade fica assim distribuída:

Dia da semana	Mês de referência/ 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Segunda-feira	---	02	04	05	04	03	04	04	05	02	04	---	37
Terça-feira	---	02	04	05	04	03	04	04	04	05	04	---	39
Quarta-feira	---	02	04	04	04	02	04	04	04	05	03	---	36
Quinta-feira	---	02	04	04	04	03	03	05	04	05	04	---	38
Sexta-feira	---	01	04	04	05	03	03	05	04	04	04	---	37
Sábado	---	---	01	02	02	02	01	02	01	01	01	---	13
<b>Total (dias)</b>	---	<b>09</b>	<b>21</b>	<b>24</b>	<b>23</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>24</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	---	<b>200 dias</b>
<b>CH cumprida</b>	---	<b>36h</b>	<b>84h</b>	<b>96h</b>	<b>92h</b>	<b>64h</b>	<b>76h</b>	<b>96h</b>	<b>88h</b>	<b>88h</b>	<b>88h</b>	---	<b>800h</b>

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2024.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Cabe ao Diretor Escolar:

I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 7º Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

Art. 8º As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2024 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIDÉLIA DIAS LEMOS DOS SANTOS  
**Secretária Municipal de Educação**  
Decreto nº 002/2021

3